



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO – 2005/2007**

SINOP/MT – 2006

TERMO ADITIVO que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, **Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA**, portador da RG n.º 1.202.857-6SSP/MT e CPF n.º 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 – CPA, nesta Capital, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **Sr. ADAUTO VIEIRA DE PAULA**, portador da RG n.º 1.408.857-1SSP/PR e CPF n.º 168.445.309-78, sediado à Av. das Itaúbas, 3.006 em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar o presente **Termo Aditivo** à Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrado sob o nº 146/05, fls. 22, livro 19, em 22/07/05, na Seção de Relações do Trabalho da DRTE/MT – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - A CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO, constante da Convenção referenciada acima terá novos valores, a saber:

“1º GRUPO – R\$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) para as cidades de **SINOP, SORRISO, COLIDER, ALTA FLORESTA E LUCAS DO RIO VERDE”**.

“2º GRUPO – R\$ 365,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para as cidades de **VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÃ DO NORTE”**.

CLÁUSULA 2ª - A CLÁUSULA QUINTA e seus PARÁGRAFOS da mesma Convenção, terão as seguintes redações:



“CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL – Os empregados abrangidos por esta Convenção, que no período de **JULHO/05** a **JUNHO/06** recebiam salários acima do **PISO NORMATIVO**, receberão, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **09% (NOVE INTEIROS POR CENTO)**, que será aplicado nos salários fixos ou parte fixa dos salários de **JULHO/2005**, os quais valerão para **1º/JULHO/2006**”.

“PARÁGRAFO ÚNICO – Com o reajuste acima, ficarão compensadas automaticamente todas as antecipações que por ventura foram dados espontaneamente pelas empresas no período de jul/05 a jul/06.”

CLÁUSULA 3ª - Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva ficam inalteradas.

SINOP/MT, JUNHO DE 2006.


HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente da
Comissão Salarial da Fecomércio/MT


ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Fica acordado do artigo 614, da CLT, deferir o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constantes do processo nº 462/0001931/2006-54 Registrado e Arquivado no DRT/MT Sob nº 104, às fls. 310R50 do livro nº 20 em 29/06/06


Marly Soares da Cruz
- Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT